



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**ATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 031/2017-SEMAF**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES E RODADA DE LANCES DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017- PMB**

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Outubro de 2017, às 09:30 hrs, iniciou-se abertura do Pregão Presencial que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, MIGRAÇÃO, TREINAMENTOS DOS USUÁRIOS (PARA SISTEMAS COM STATUS “EM USO”). OS SOFTWARES DEVERÃO TER SUA EXECUÇÃO EM AMBIENTE WINDOWS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL, TOTALMENTE INTEGRADO, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SISTEMA QUANDO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, TUDO DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, atendendo ao **que demanda a Lei 8.666/93**. A Prefeitura Municipal de Belterra, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pela Decreto nº. 057/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo **menor preço por LOTE** conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, VII, do art. 208 da Constituição Federal de 1988, Lei 10.880/2004 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes. Aberto o credenciamento, compareceram as empresas **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41** e **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06**. Antes da abertura das propostas a empresa **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06**, pediu para fazer o registro de que o termo de referência não está de acordo com o objeto, visto que o termo de referência pede consultoria técnica e não está presente nno objeto do certame, assim como custo de mão de obra e penalidades de multa de acordo com a TAG do TCM. O presente registro foi solicitado e para constar em ata, no entanto, não fora feito dentro do prazo do edital, restando assim apenas para o registro. A empresa **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41**, solicitou registro em ata da assinatura no fecho do envelope da empresa **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06** ter-se dado posterior a entrega dos envelopes para a comissão de apoio, desatendendo o item 8.1. do edital e a cópia do documento do representante não estar no credenciamento, conforme item 7.1 do edital, por isso solicitando o descredenciamento da **empresa LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06**. Por isso, o Pregoeiro resolveu suspender o Pregão para responder o pedido solicitado. Assim, o Pregoeiro **DECIDE** pelo não descredenciamento da empresa **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06**, observando o princípio da razoabilidade e ponderando que as falhas, se observadas, em sentido *strictu sensu*, denotam excesso de formalismo, o que é contrario ao que determina a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, bem como ferindo o princípio da competitividade, neste sentido ainda há entendimento jurisprudencial, senão vejamos: Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DA CARTA FIANÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA LICITANTE DO CERTAME. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é razoável, nem proporcional que se exclua a licitante Metro Engenharia Ltda., em razão de erro material perfeitamente sanável, sendo que a sua exclusão do certame licitatório colide diretamente com a idéia de competitividade que rege**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

a licitação, bem como com a possibilidade de se contratar a proposta mais vantajosa ao interesse público.(TJ-PR- AI 5081398 PR 0508139-8, relator. Luiz Mateus de Lima, Data do Julgamento, 28/10/2008, 5º Câmara Cível, Data de Publicação: DJ7743). S.M.J. Por isso, passamos a abertura das propostas:

Empresas credenciadas: **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41** e **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06.**

Para dar continuidade, passaremos a rodada de lances:

RODADA DE LANCES – LOTE 01

RODADA	SIAP	BYTECAP	
01	R\$ 19.000,00	R\$ 16.745,00	
02	R\$ 16.000,00	R\$ 15.910,00	
03	R\$ 15.500,00	R\$ 15.202,00	
04	DECLINA		

ARREMATANTE: O Arrematante do LOTE 01 com valor de R\$ 15.202,00 e a empresa LUCIO E. S. BERMEGUY.

Encerrada a Rodada de Lances às 11:20 Horas, deu-se a continuidade com a abertura dos envelopes de Habilitação da Empresa **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41**. Em ato contínuo, após a verificação de documentos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, fora feita diligência quanto as autenticidades das certidões negativas, após verificação foi constatado a autenticidade das mesmas, por isso a empresa **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41** a mesma encontra-se habilitada. Assim, o Pregoeiro declara a empresa **BYTECAP LTDA-ME - CNPJ: 07.241.399/0001-41**, vencedora do certame. Perguntado se os licitante gostaria de se manifestar ou ingressar com recurso, a empresa **LUCIO E.S. BEMERGUY-ME - CNPJ N. 83.376.210/0001-06**, manifestou-se positivamente, ficando o prazo de 3(três) dias úteis para apresentar o recurso, devolvendo o envelope da mesma. O Pregoeiro Solicitou, para a economicidade e razoabilidade do procedimento, a nova proposta das empresas para análise dos preços em 24 (vinte e quatro) horas, para que o ordenador de despesa possa compulsar os autos e analisar os preços, sendo assim a Proposta referida, deve ser entregue por escrito e em digital. O Pregoeiro, reserva-se o direito de não adjudicar nenhum dos itens devendo os autos serem encaminhados ao ordenador de despesas, para que o mesmo possa finalizar o presente processo licitatório e observando as demais demandas do edital. Não havendo nada mais a ser tratado, lavrou-se a presente ata em 29 de Setembro de 2017 às 12:17 hrs..

ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA
Pregoeiro Municipal
Decreto n. 057/2017

Alana Elizabeth Martins de Melo
EQUIPE DE APOIO

Deborah Jordana de Almeida Costa
EQUIPE DE APOIO

FABRICIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
BYTECAP LTDA-ME

LUCIO ERCIO DE SOUSA BEMERGUY
LUCIO E.S. BEMERGUY-ME